

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

REQUERIMENTO Nº , DE 2014
(Do Sr. Leonardo Gadelha)

Requer a realização de audiência pública na Comissão de Seguridade Social e Família para discussão do tema da obrigatoriedade de destaque, nos rótulos dos produtos, da presença de alérgenos, bem como a aprovação da lista de participantes para compor a mesa.

Senhor (a) Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos artigos 255; 117, inciso VIII; e 24, inciso III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, realização de Audiência Pública da Comissão de Seguridade Social e Família para discussão do tema da obrigatoriedade de destaque, nos rótulos dos produtos, da presença de alérgenos, bem como a aprovação da relação de participantes para compor a mesa de debates que ora se apresenta.

JUSTIFICAÇÃO

Dados apontam a tendência de crescimento de pessoas com alergia alimentar em todo o mundo. A título exemplificativo, nos Estados Unidos, onde cerca de 9 milhões de adultos e aproximadamente 6 milhões de crianças são alérgicas a algum alimento, houve um incremento de 18% nos casos diagnosticados no período entre 1997 e 2007¹, e, na Europa, onde houve um incremento de 7 vezes em 10 anos, estima-se que cerca de 17 milhões de pessoas apresentam alergia alimentar².

Tendo em vista que, nos casos de alergia alimentar, o tratamento passa pela exclusão dos alérgenos da dieta da pessoa que tem alergia, a correta rotulagem dos produtos, destacando a presença de alérgenos, é o único meio para se garantir os direitos à saúde e à alimentação adequada da população com alergia alimentar.

Nesta toada, países como Estados Unidos, Canadá, Austrália, Nova Zelândia, Chile e também a União Europeia aprovaram normas obrigando o destaque de alérgenos mais comuns nos rótulos dos produtos disponibilizados ao mercado consumidor como forma de se reduzir os casos de reações por consumo inadvertido de alérgenos.

Tem-se notícia de que o Grupo Mercado Comum do Sul está debatendo uma nova proposta de regulamentação de rotulagem de alimentos, que passaria a enfrentar a importante questão da rotulagem de alérgenos no bojo da revisão da Resolução GMC n. 26/03, que cuida da rotulagem de alimentos embalados³. Com a aprovação da proposta, seria reconhecido o dever de destaque, em negrito, da presença das seguintes substâncias tidas como alergênicas: (i)

¹ <http://www.foodallergy.org/document.doc?id=194>, acesso em 29/10/12.

² <http://www.eufic.org/upl/1/default/doc/EUFIC%20Annual%20Report%202012.pdf>, acesso em 18/10/2013.

³ Disponível em http://www.alimentosargentinos.gov.ar/contenido/marco/Mercosur/normativa/Acta_02_2012/CA%20Agrado%20VI%20-%20Rev%20GMC26_03_rotulagem_PT.pdf, acesso em 5/11/12.

cereais que contêm glúten e derivados; (ii) Crustáceos e seus produtos; (iii) Ovos e seus produtos; (iv) Pescados e produtos da pesca; (v) Amendoim e seus produtos; (vi) Soja e seus produtos; (vii) Leite e produtos lácteos (incluindo a lactose); (viii) Frutos secos e seus produtos (amêndoa, castanha do Brasil, de caju, pistache, avelã, pecan, noz, macadâmia, entre outras).

Todavia, até o momento, não houve avanços efetivos no sentido de aprovar a proposta em comento, o que mantém o vazio normativo em relação a este assunto de altíssima relevância e impacto sobre a saúde da população brasileira com alergia alimentar, que permanece em situação de vulnerabilidade quando busca produtos seguros para seu consumo.

Com efeito, a ausência de normas que obriguem o destaque da presença de alérgenos nas embalagens dos produtos resulta no elevado risco de consumo inadvertido de substância alergênica, que pode ser fatal para algumas pessoas com alergia alimentar, o que tende a prejudicar uma parcela da população brasileira que sofre com alergia alimentar.

Nesta linha, estudos conduzidos em 2009 pela Unidade de Alergia e Imunologia do Instituto da Criança do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (HC-FMUSP) mostraram que 39,5% reações alérgicas foram relacionadas a erros na leitura de rótulos⁴ dos produtos disponibilizados ao mercado consumidor.

Com a realização da audiência pública, pretende-se promover o debate de tema de relevante interesse público, com a possibilidade de que se verifique em que medida a aprovação de norma obrigando o destaque da presença de alérgenos poderia mudar a realidade constatada pelo HC-FMUSP.

Objetiva-se verificar em que medida a redução de acidentes de consumo impactaria na ocupação de leitos nos hospitais, nos gastos com medicamentos ministrados para driblar as reações, quando há tempo, assim como os custos relacionados à menor produtividade daqueles que estão diretamente relacionados aos cuidados de quem tem alergia alimentar.

Para enriquecer os debates, requeiro a aprovação dos seguintes palestrantes para composição da mesa:

- Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

Autorquia sob regime especial, que tem como área de atuação os setores relacionados a produtos e serviços que possam afetar a saúde da população brasileira.

- Associação Brasileira de Alergia e Imunopatologia – ASBAI

Sociedade civil de caráter científico e classista dos especialistas em Alergologia e Imunologia Clínica

- Instituto Girassol

⁴ http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-05822009000300010&script=sci_abstract&tlng=pt, acesso em 18/10/2013.

Organização sem fins lucrativos que tem como objetivo viabilizar terapia nutricional adequada e garantir acesso à terapia nutricional aos portadores de necessidades nutricionais especiais.

- Renata Pinotti

Mestre em nutrição humana aplicada pelo PRONUT-USP e autora do livro Guia do bebe e da criança com alergia ao leite de vaca.

Nesse sentido, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento, assim como a expedição dos convites pelo Presidente da Comissão nos termos do artigo 256 Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em de março de 2014.

Deputado LEONARDO GADELHA